



BARCELOS
MUNICÍPIO



**CONTRATO – PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2025
MEDIDA DE APOIO I-A**

**MUNICÍPIO DE BARCELOS
FEDERAÇÃO DE PATINAGEM DE PORTUGAL**

Considerandos:

1 – As atribuições que os municípios dispõem no domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...” conforme o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.

2 – O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.

3 – O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, na sua redação atualizada.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

1 - **MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, união das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo seu Presidente, Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**; e

2 – **FEDERAÇÃO DE PATINAGEM DE PORTUGAL**, pessoa coletiva n.º501 065 326, com sede na Avenida Almirante Gago n.º11, 1700-032, concelho de Lisboa, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, Luís António Leandro Sénica, com plenos poderes para o ato, doravante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

O qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omissa pela legislação aplicável em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Medidas de apoio)

Medidas de apoio contempladas no presente contrato:

a) Medida de apoio I-A – Apoio à organização de competições/provas/formação de carácter regular, na modalidade de hóquei em patins.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado em especial no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de hóquei em patins, designadamente para apoio à organização da “WSE Continental Cup Men Final Four”, a realizar nos dias 25 e 26 de outubro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo de execução do programa)

Sem prejuízo da eventual revisão e/ou cessação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se à data do evento mencionado na Cláusula Segunda supra.

CLÁUSULA QUARTA

(Custo de execução do programa)

O custo apresentado pelo Segundo Outorgante no programa de desenvolvimento desportivo, relativo à medida/modalidade mencionada na alínea a) da Cláusula Primeira, é de 86.080,00€ (oitenta e seis mil e oitenta euros).

CLÁUSULA QUINTA

(Comparticipação)

1 - Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo é celebrado o presente contrato no qual o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante:

1.1. - Uma participação financeira no valor até 61.500,00€ (sessenta e um mil e quinhentos euros), disponibilizada após confirmação da existência de fundos disponíveis, que será efetuada nos seguintes moldes:

- a) 30.750,00€ (trinta mil setecentos e cinquenta euros), após assinatura do contrato;
- b) 30.750,00€ (trinta mil setecentos e cinquenta euros), após o Segundo Outorgante entregar os comprovativos de despesas relativos à organização do evento, no que respeita ao valor total da participação financeira atribuída,



e os mesmos serem validados pelo Pelouro do Desporto.

2 – Todos os encargos inerentes à realização do programa de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela comparticipação mencionada no presente contrato serão suportados pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA SEXTA

(Comparticipação material/logística)

1 - O Primeiro Outorgante concede apoio material/logístico ao Segundo Outorgante, para apoio à organização do evento, objeto do presente contrato, mediante pedido a apresentar ao Primeiro Outorgante, o qual será analisado e decidido conforme disponibilidade dos serviços:

- a) Tomar as devidas medidas para que o Segundo Outorgante disponha de instalações desportivas para a realização do evento;
- b) Cedência de espaço para a conferência de imprensa;
- c) Divulgação do evento nos seus canais de comunicação;
- d) Grades;
- e) Vasos decorativos.

2 – O Primeiro Outorgante, mediante pedido a efetuar pelo Segundo, pode conceder um apoio material/logístico para além do mencionado nos números anteriores, o qual será analisado e decidido conforme disponibilidades.

3 – Todos os encargos inerentes à realização do programa de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela comparticipação atribuída nos termos da Cláusula Quinta e Cláusula Sexta, do presente contrato, serão suportados pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Proceder ao pagamento da comparticipação prevista na Cláusula Quinta, nos termos estabelecidos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA OITAVA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

1.1. - Executar o programa de atividades apresentado ao Primeiro Outorgante, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no programa de desenvolvimento desportivo.



1.2. - Salvar a existência de um seguro de responsabilidade civil extracontratual e de acidentes pessoais para:

- a) as suas atividades que se desenvolvam em espaços do Estado Português, do Município ou das freguesias, integrados nos respetivos domínios público ou privado;
- b) as suas instalações ou sob a sua administração;
- c) as atividades por si organizadas e que se desenvolvam em espaços não públicos.

1.3. - Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes.

1.4. - Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social.

1.5. - Respeitar o prazo de execução predeterminado.

1.6. - Criar, conforme o disposto no artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim.

1.7. - Colocar, sem prejudicar a época desportiva, o pessoal técnico à disposição do Município em períodos e atividades a combinar entre as partes.

1.8. - Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação da modalidade, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta dias), desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Barcelos e não colidam com as suas atividades oficiais.

1.9. - Publicitar o Primeiro Outorgante nos equipamentos desportivos, bem como em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo através dos canais/meios existentes e disponíveis.

1.10. - Colocar uma faixa com a designação “O Município de Barcelos apoia o Desporto”, ou outra, nos locais ou recintos desportivos. A faixa deverá permanecer no recinto desportivo enquanto durar o respetivo contrato de desenvolvimento desportivo.

1.11. - Assegurar as autorizações necessárias para a realização dos eventos/atividades propostas no programa de desenvolvimento desportivo, junto das entidades competentes.

CLÁUSULA NONA

(Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos Outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.



CLÁUSULA DÉCIMA

(Entidades associadas)

O Município de Barcelos, WSE Europe e a Sigma Stars – Produção, nos termos do n.º3 do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Destino e gestão da comparticipação)

A comparticipação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Segunda, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

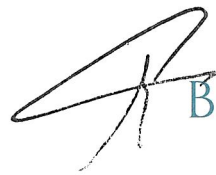
(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

- 1 – Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento dos programas de atividades que justificaram a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 – Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante.
- 3 – O Segundo Outorgante compromete-se a elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante um relatório final sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Cessação)

- 1 – Sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, a vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo cessa:
 - a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro;
 - d) Quando, no prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante, não forem apresentados os documentos mencionados

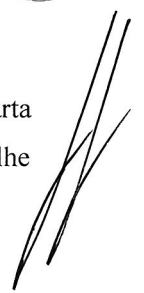


BARCELOS
MUNICÍPIO



no n.º2 do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

2 - A cessação do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Defesa da integridade e combate à violência, à corrupção e à dopagem associadas ao desporto)

O incumprimento da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação dos resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica, em conformidade com o n.º1 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, a suspensão de todos os apoios concedidos pelo Primeiro Outorgante, enquanto tal incumprimento se mantiver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Revisão)

A revisão do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelo disposto no artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Publicação)

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.º, do Decreto – Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, no que concerne à sua publicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Contencioso)

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

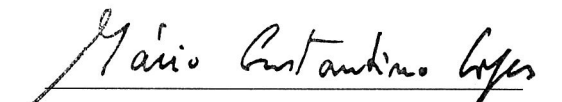
(Documentos complementares)

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

O presente contrato é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Barcelos, 8 de Outubro 2025

Pel' O Município de Barcelos


/Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes/
Presidente da Câmara Municipal

Pel' A

Federação de Patinagem de Portugal


/Luís António Leandro Sénica/
Presidente da Direção



APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO

2025

MEDIDA DE APOIO

I-A - Apoio à organização de competições/ provas/ formação de carácter regular.

MODALIDADE

Hóquei Patins

MUNICÍPIO DE BARCELOS – PELOURO DO DESPORTO

Federação de Patinagem de Portugal

(COLETIVIDADE)

COLETIVIDADES

PARTE I – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

1 – DESCRIÇÃO, CARATERIZAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DO PROGRAMA QUE PRETENDE REALIZAR.

1.1. – Descrição e justificação do pedido

A Organização da 44ª edição da WSE Continental Cup Men Final Four, irá reunir as 4 melhores equipas da Europa da temporada 2024/25, ou seja, os vencedores e vencidos da WSE Champions League e da WSE Cup (OCBarcelos e FCPorto + Igualada HC e SP Tomar, respectivamente).

Esta é uma das principais provas do calendário europeu e será organizada pela Federação de Patinagem de Portugal em parceria com a Sigma Stars.

1.2. - Modalidade

1.2.1. - ☒ De prática exclusivamente coletiva.

1.2.1.1. - Divisão em que competiu a correspondente equipa sénior na época desportiva imediatamente anterior:

1.2.1.1.1. - Basquetebol

☐ Liga/Proliga ☐ Nacional 1 ☐ Nacional 2 ☒ Não aplicável.

1.2.1.1.2. - Futebol e Futsal

a) A nível Nacional/Regional

☐ 1.ª Liga ☐ 2.ª Liga ☐ Campeonato Nacional de Seniores ☐ Divisão de Honra ☒ Não aplicável.

b) A nível local

☐ Super Taça ☐ 1.ª Divisão ☐ 2.ª Divisão ☒ Não aplicável.

1.2.1.1.3. - Hóquei em Patins

☒ Taça Intercontinental/ Super Taça Europeia/ Liga Europeia

☐ Taça CERH ☐ 1.ª Divisão (Nac.) ☐ 2.ª Divisão (Nac.) ☐ 3.ª Divisão (Nac.) ☐ Não aplicável.

1.2.1.1.4. - Voleibol e Andebol

☐ 1.ª Divisão (Nacional) ☐ 2.ª Divisão (Nacional) ☒ Não aplicável.

1.2.2. - ☐ De prática essencialmente individual.

☐ Modalidade desportiva motorizada.

☐ Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço descoberto exterior ou interior.

☐ Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço coberto interior.

☒ Não aplicável.

[illegible]

☒ Sim ☐ Não ☐ Não aplicável.

☒ Sim ☐ Não

2 – QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA.

- ☒ Fomentar a prática desportiva da modalidade e o intercâmbio entre os diferentes intervenientes.
- ☒ Dar formação desportiva e cívica aos jovens.
- ☒ Aumentar o número de atletas e escalões em competição.
- ☐ Outros. Descreva:

3 – IDENTIFICAÇÃO DE QUAISQUER ENTIDADES EVENTUALMENTE ASSOCIADAS À GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA, DEFININDO A NATUREZA DA SUA INTERVENÇÃO, OS SEUS PODERES E AS SUAS RESPONSABILIDADES (DEVEM SER IDENTIFICADOS OS RESPECTIVOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES).

- ☐ Não aplicável. ☒ Outro. Descreva:

Federação Portuguesa de Patinagem - Organização
Câmara Municipal de Barcelos - Co-Organização
WSE Europe - Co-Organização
Sigmastars - Promotor



4 – RELAÇÕES DE COMPLEMENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA OU EM ÁREAS CONEXAS, SE OS HOUVER.

- ☒ A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado no ano/época desportiva imediatamente anterior, com o Município de Barcelos.
- ☐ A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado com o Município de Barcelos.
- ☐ Não aplicável.
- ☐ Outro. Descreva.

5 - PRAZO DE EXECUÇÃO:

outro:

25 e 26 Outubro (21 a 27 outubro,
incluindo montagem e desmontagem)



6 – DESTINO DOS BENS ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO DO PROGRAMA, SE A SUA TITULARIDADE NÃO FICAR A PERTENCER À ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA SUA GESTÃO E MANUTENÇÃO.

- ☒ Não aplicável. ☐ Outro. Descreva:



PARTE II - AUTONOMIA DO REQUERENTE E PREVISÃO DE CUSTOS

7 – AUTONOMIA:

7.1. - Técnica/Humana:

7.1.1. - Sócios

7.1.1.1. - ☒ Número de sócios com a situação regularizada.

7.1.2. - Atletas

7.1.2.1. - Número

☒ Número total de atletas seniores federados.

☐ Número total de atletas de formação federados.

☐ Número total de atletas seniores não federados.

☐ Número total de atletas de formação não federados.

☐ Não aplicável.

7.1.2.2. - Federação

a) Atletas federados na:

7.1.3. - Pessoal Técnico

7.1.3.1. - ☒ Número do pessoal técnico diretamente envolvido. - ☐ Não aplicável.

7.2. - Material:

7.2.1. - Informação sobre as instalações:

a) Sede: ☒ Instalações próprias ☐ Cedida ☐ Arrendada ☐ Outra. Descreva:

7.2.2. - Informação sobre o transporte:

a) Transporte próprio: ☐ Sim. Descreva: ☒ Não

8 - PREVISÃO DE CUSTOS E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PÚBLICO**8.1. - Despesas*:**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS DESPESAS	MONTANTE (€)
Decoração cénica do Pavilhão (Imagem/Agência, sinalética, telas e outros - interior e exterior) Publicidade LED	20.000,00€
Plano de Meios/Comunicação + Press Officer & Fotografos	14.600,00€
Produção TV	12.500,00€
Policiamento	7.500,00€
Segurança	7.500,00€
RH's	5.250,00€
Arbitragem	1.230,00€
Troféus e Medalhas	3.150,00€
Hotelaria e alimentação	6.350,00€
Fee de organização - WSE / ADOP - Controlo - antidoping	8.000,00€
TOTAL:	86.080,00€

8.2. - Receitas:**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS RECEITAS	MONTANTE (€)
Câmara Municipal de Barcelos	61.500,00€
Bilheteira (Iva incluído)	10.000,00€
Receitas próprias (Sem iva)	10.000,00€
	0
	0
	0
	0
	0
	0
	0
TOTAL:	81.500,00€

*** Exemplos de Despesas:**

- 1 – Medida de apoio I-A: Manutenção de instalações desportivas; arrendamento de instalações a terceiros; pessoal técnico; taças, medalhas e prémios; material desportivo.
- 2 – Medida de apoio I-B: Manutenção de instalações desportivas a terceiros; pessoal técnico; inscrições (que excedam o apoio previsto ao abrigo da pergunta 10); material desportivo.
- 3 – Medida de apoio II-A: Taças, medalhas e prémios; material desportivo; promoção do evento.
- 4 – Medida de apoio II-B: Inscrições; deslocações; material desportivo.
- 5 – Medida de apoio II-C: Orçamentos a que dizem respeito o pedido.
- 6 – Medida de apoio III: Orçamentos a que dizem respeito o pedido.

**** Exemplos de Receitas:**

- 1 – Todas as medidas: Câmara Municipal de Barcelos; outras instituições públicas; receitas próprias; patrocínios.

PARTE III - CONCLUSÃO

9 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO.

☐ Não. ☒ Sim.

10 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, RELATIVO A INSCRIÇÕES, POR VIA DO ACORDO ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO EM QUE SE INSCREVE.

Não

11 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO MATERIAL E/OU LOGÍSTICO.

- ☐ Não.
- ☐ Sim. A solicitar no devido tempo à autarquia de Barcelos.
- ☒ Sim. Descreva:

. Disponibilização de Pavilhão para o evento;

. Cedência de espaço para conferência de imprensa;

. Apoio na comunicação do evento : Canais de comunicação digitais da Câmara;

. Assegurar limpeza no recinto durante todo o evento;

. Disponibilização de baias delimitadoras (250 - 300) e algum apoio decorativo (apoio com plantas ornamentais) - 25 ;

. Seguro do pavilhão;

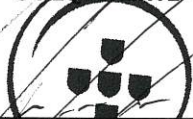


12 – OBSERVAÇÕES.

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E NÃO OMITEM QUALQUER FACTO QUE POSSA SER PENALIZADOR PARA UMA FUTURA CANDIDATURA.

L. R. M., 23 de SETEMBRO de 20 21

O REQUERENTE



/Assinatura e Carimbo/

Luís António Leandra FPP - Presidente

/Nome e Função/

/Assinatura/

/Nome e Função/

/Assinatura/

/Nome e Função/

NOTA: Os titulares dos órgãos sociais em funções que, nos termos dos estatutos ou deliberação, representam a coletividade em todos os atos que digam respeito ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo deverão rubricar todas as páginas do programa de desenvolvimento desportivo, sendo a última página do programa



assinada, datada e carimbada.

PROPOSTA N.º 34. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medida de apoio I-A. Federação de Patinagem de Portugal. [Registo: n.º57406/2025].

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

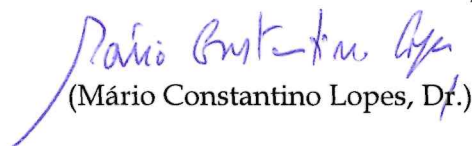
O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:

- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medida de apoio I-A (apoio à organização de competições/provas/formação de caráter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Federação de Patinagem de Portugal, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente para apoio à organização da “WSE Continental Cup Men Final Four” em hóquei em patins, a realizar nos dias 25 e 26 de outubro de 2025.

Barcelos, 24 de setembro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Reunias Ordinaiva 29/09/2025
Deliberado, por unanimidade, aprovar.